



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da destinação original da área de terra pertencente ao patrimônio municipal que menciona e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 07/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da destinação original da área de terra pertencente ao patrimônio municipal que menciona e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que a área objeto de desafetação está localizada no loteamento denominado “Palmiteira” e ao longo dos anos a área mencionada foi objeto de invasões que atualmente encontram-se consolidadas, sendo passíveis de regularização fundiária urbana nos termos do Lei Municipal nº 1.823/2018 e Lei Federal nº 13.465/2017.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.





Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

II.1 – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 14 Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III – dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens;
(...)

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 61, *caput*, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente, à mesa diretora da Câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Assim, no que tange a competência e iniciativa, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, s.m.j., manifesta favorável a regular tramitação nesta Casa de Leis.

II.2 – Do imóvel

Conforme consta da matrícula nº 19.495 anexa ao Projeto de Lei nº 07/2024, o imóvel a ser realizada a desafetação está assim descrito: “área verde “A”, com 375.789,55m², no loteamento denominado “Palmiteira”, situada nesta cidade de Juína-MT”.

II.3 – Da desafetação





Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

O artigo 98 do Código Civil conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal, faz uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies:

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério de desta classificação, refere-se à destinação ou afetação dos bens, pois todo bem público possui sua destinação de acordo com seu uso e utilização. O administrativista José Cretella Júnior¹ conceitua a afetação nos seguintes termos:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio priva do Estado ou do particular”.

Desta forma, afetação é a condição do bem público que está servindo alguma finalidade pública. Exemplo: o prédio público onde funciona um hospital municipal é um bem afetado à prestação desse serviço. Desafetação, ao contrário, é a situação do bem que não está vinculado a nenhuma finalidade pública específica. Exemplo: terreno baldio pertencente ao Estado.

Logo, os bens de uso comum do povo e de uso especial sempre possuem uma afetação específica. Já os bens dominicais são aqueles bens que

¹ CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de direito administrativo*. 7. Ed. Rio de Janeiro, 1983.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

pertencem a Administração e não são usados para uma finalidade pública, tal como o exemplo do terreno baldio.

Destarte, a desafetação é a manifestação de vontade do Poder Público em alterar a sua classificação, a sua afetação, a sua destinação, alterando de bem de uso comum do povo para uso especial, ou de uso especial para bem de uso comum do povo, ou um ou outro para bem dominical.

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia (Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024), desafeta, para a categoria de bem dominial o imóvel “área verde “A”, com 375.789,55m², no loteamento denominado “Palmiteira”, situada nesta cidade de Juína-MT”.

Cumpre também asseverar, que em pese constar na justificativa a utilização do imóvel para regularização fundiária, não há nenhum dispositivo que autorizando a sua alienação, razão pela qual deixa de analisar os requisitos legais necessários para tal ato.

No que diz respeito a **conveniência e oportunidade** de desafetação do imóvel para a categoria de bens dominicais devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradora Legislativa nesse ponto.

II.3 – Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno), de **Finanças e Orçamento** (art. 51, inciso II, alínea “l”, do Regimento Interno) e **Obras, serviços públicos e infraestrutura** (art. 51, inciso III, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno).

Para aprovação do Projeto de Lei nº 07/2024 será necessário o voto favorável por maioria absoluta (art. 150, inciso VII, do Regimento Interno), em dois turnos de discussão e votação.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

III - DA CONCLUSÃO

Após análise, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal OPINA pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 19 de março de 2024.

Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019